



INSTRUÇÃO NORMATIVA № 006/2020-UNEMAT

Dispõe sobre critérios de prorrogação excepcional do período de afastamento de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso para qualificação, ocasionado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a LDB nº 9.394/96, no art. 23, §2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do calendário escolar anual, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento de seu art. 24, inciso I;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017 - CAPES/ MEC, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020 - CAPES/MEC, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que revoga as portarias MEC nº 343, de 17/03/2020, nº 345, de 19/03/2020, e nº 473, de 12/05/2020, no âmbito do Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), acerca da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, incluindo a suspensão das aulas no ensino superior;







CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2020, de 23/03/2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso (CEE), que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2020-CEE, de 19/06/2020, que dispõe sobre as normas de reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que a UNEMAT compõe a administração descentralizada e está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI), e regulada pelo CEE que, em suas definições, quanto a este período de pandemia, tem seguido os indicativos do CNE e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT);

CONSIDERANDO que a pandemia COVID-19 mobilizou a UNEMAT a regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades de ensino, pesquisa e extensão para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 523/2020 que prorroga os efeitos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2011 - CONEPE, que dispõe sobre a regulamentação da política de qualificação *Stricto Sensu* dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2018-UNEMAT que dispõe sobre o acompanhamento dos servidores afastados em processo de qualificação no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução nº 002/2012 do Conselho Curador (CONCUR), por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as prorrogações necessárias, de forma excepcional, pelo período máximo de 04 (quatro) meses, das portarias de afastamento para qualificação dos servidores da







Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), por motivo decorrente da Pandemia COVID-19, mediante os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A tramitação do processo para os fins de que trata esta Instrução Normativa deverá ocorrer de forma virtual (on-line) entre as unidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º.** A prorrogação, de que trata esta Instrução Normativa, destina-se aos servidores docentes ou Profissionais Técnicos da UNEMAT, que atendam aos seguintes requisitos:
 - I. Estar devidamente matriculado em um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu;
- II. Apresente a comprovação de que o projeto de dissertação ou tese que envolve a pesquisa de campo e/ou experimento, cuja execução esteja comprometida, em decorrência das medidas sanitárias e de isolamento, ocasionadas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 3º.** Poderão requerer o benefício da prorrogação de que trata esta Instrução Normativa, os servidores cujas portarias de afastamento para qualificação tenham término de sua vigência no período de 17/03/2020 a 31/04/2021.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação excepcional de afastamento para qualificação, nos termos desta Instrução Normativa, a servidores cuja portaria de afastamento tenha como início de vigência, a partir do dia 31/03/2020.

- **Art. 4º.** Para requerer a prorrogação excepcional de que trata esta Instrução Normativa, o interessado deverá, obrigatoriamente, encaminhar processo devidamente instruído, via email, com os seguintes documentos:
- I. Cópia da portaria de afastamento para qualificação, que deverá estar em vigor até o dia de protocolo do requerimento de solicitação da prorrogação;
- II. Cópia do Projeto de dissertação ou tese, cujo cronograma deverá estar atualizado para compreender as atividades a serem desenvolvidas no período de prorrogação;
- III. Declaração de nada consta expedida pela Pró-reitoria de Administração (PRAD), quanto a entrega semestral de relatórios inerentes ao afastamento para qualificação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 001/2018-UNEMAT;
- **IV.** Requerimento (ANEXO I), contendo a justificativa da solicitação da prorrogação do afastamento;
- V. Carta do orientador (ANEXO II), em que expresse a concordância com a solicitação de prorrogação excepcional e solicitando o período de (01 a 04 meses) de prorrogação da







portaria de afastamento a partir do prazo final de término da portaria de afastamento em vigor;

- **VI.** Carta da coordenação do Programa (ANEXO III), onde conste que o requerente é aluno regularmente matriculado e que o prazo máximo para defesa da dissertação ou tese está dentro do prazo de prorrogação solicitado.
- § 1º. Os documentos constantes dos incisos IV a VI deste artigo deverá conter a assinatura digitalizada do respectivo signatário.
- § 2º. Entende-se por assinatura digitalizada, para fins desta Instrução Normativa, a assinatura do documento original, escaneada.
- § 3º. É de responsabilidade do requerente o envio da solicitação por e-mail, bem como dos documentos obrigatórios constante dos incisos I a VI deste artigo, à respectiva unidade de lotação, conforme dispõe o § 3º do art. 5º desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** O requerimento de prorrogação excepcional de afastamento deverá ser formalizado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da portaria de afastamento vigente.
- § 1º. É vedada a prorrogação excepcional de afastamento com data retroativa a data de protocolo do requerimento.
- § 2º. É vedada a prorrogação excepcional de afastamento para servidores em estágio (ou qualificação) de pós-doutoramento.
- § 3º. Os servidores docentes deverão enviar o processo, de forma online, para a Faculdade de lotação e os servidores Profissionais Técnicos (PTES), para a Supervisão de Recursos Humanos de sua unidade de lotação.
- **Art. 6º.** Cabe à Supervisão de Recursos Humanos da unidade de lotação do servidor o recebimento do processo (de forma online), proveniente da Faculdade ou do próprio PTES, proceder ao *check list* (ANEXO IV), e enviar a documentação à Pró-reitoria de Pesquisa e Pósgraduação (PRPPG), pelo e-mail prppg.ss1@unemat.br.
- § 1º. O registro do processo de prorrogação excepcional de afastamento requerido por docentes no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, após a conferência documental, deverá ser realizado pela respectiva Faculdade de lotação.
- § 2º. O registro do processo de prorrogação excepcional de afastamento requerido por PTES no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, bem como a conferência dos documentos obrigatórios, deverá ser realizado pela Supervisão de Recursos Humanos da unidade de lotação do servidor.
- **Art. 7º.** Cabe à PRPPG a emissão de parecer sobre o processo, com base na análise documental, e posterior encaminhamento à PRAD.







Art. 8º. Cabe à PRAD a emissão de parecer sobre a avaliação administrativa da solicitação, bem como demais providências junto ao Gabinete da Reitoria para confecção e publicação da portaria de prorrogação do afastamento.

Parágrafo único. Finalizado o processo, caberá à PRAD a impressão de toda documentação constante do processo e seu respectivo arquivamento na pasta do servidor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º.** A prorrogação excepcional da portaria de afastamento de que trata esta Instrução Normativa não dará ao interessado o direito à prorrogação de bolsas que tenham como fonte financeira a UNEMAT.
- **Art. 10.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRPPG, em conjunto com a PRAD.
- Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 18 de agosto de 2020.

Prof. Rodrigo Bruno ZaninReitor

Prof. Anderson Fernandes de Miranda Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação







ANEXO I - REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (ΊΑ	REQUERENTE ((LETRA DE FORMA)

NOME CO	OMPLET	·o										
NACIONA	LIDADE				ESTA	DO CIV	/IL					
DATA	DE	NASC_	/_	/_		RG	N°				ÓRG	ÃO
EXP												
CPF			N°								MATRÍCU	JLA
Nº												
CARGO_						CÂMPI	JS					
_												
								ASTAN	IENTO	PARA	QUALIFICAÇ	ÃO
Vem, mu	i respei	tosament	e, soli	citar d	e Vossa	Senho	ria pr	ovidêr	ncias ne	ecessá	rias à conces	são
de prorr	ogação	excepcio	nal de	afasta	amento	para d	qualific	cação	em tei	mpo i	ntegral para	dar
continuio	lade no	curso d	le			(Mest	rado/	Douto	rado) (do Pr	ograma de P	ós-
-												
(nome o	la Insti	tuição) -				,	conf	orme	docun	nentos	em anexo.	Α
solicitaçã	o paut	a-se nas	defini	ções e	stabele	cidas p	oela Ir	nstruç	ão Nor	mativ	a nº. 006/20	20-
UNEMAT	, para	a qual ap	resen [.]	to em	anexo	també	m a c	compre	ovação	de q	ue o projeto	de
dissertaç	ão ou to	ese envol	ve a p	esquisa	a de car	npo e/	ou exp	perime	ento, cu	ıja exe	cução encont	:ra-
se comp	rometid	a, em de	corrên	cia da	s medid	as san	itárias	e de	isolam	ento d	ocasionadas p	ela
Pandemi	a do N	ovo Corc	navíru	ıs (CO	VID-19).	Assin	n, seg	uem a	as justi	ificativ	a pertinente	s à
solicitaçã	0.											
(*CAMPC	ОВ ОВ	RIGATÓRI	0 1	PARA	SER	PREE	NCHIE	00	СОМ	Α	JUSTIFICATI	VA)
Observaç	ão: Este	e requerin	nento	exige a	nexos.							
Nestes te	rmos, e	spera def	erime	nto.								
									Loca	l, (DIA), (MÊS) e (AN	O).
				Assina	atura do	(a) Red	querer	nte				

UNIVERSIDADE XXXXXX







ANEXO II - CARTA DE CIÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A)

Nome do(a) Orientador(a):
E-mail:
Nome do(a) Orientando(a):
Nome do Projeto de Pesquisa:
Venho, mui respeitosamente, dar ciência e concordância à concessão de Prorrogação
excepcional de Afastamento para qualificação em tempo integral do aluno supracitado, a fim
de que este possa dar continuidade no curso de (Mestrado/Doutorado) do
Programa de Pós-graduação em do Instituto/Faculdade de
da (nome da Instituição), tendo em vista que foram
prejudicadas as atividades (pesquisa de campo ou experimental)
em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19). Assim, solicito prorrogação do
afastamento pelo período de (escolher de 01 a 04 meses), a partir do
prazo final de término da portaria de afastamento em vigor.
Nestes termos, espera deferimento.
Local, (DIA), (MÊS) e (ANO).
Assinatura do(a) Orientador(a)
UNIVERSIDADE XXXXXX







Carimbo e Assinatura do Coordenador do Programa de Pós-graduação.



Local, (DIA), (MÊS) e (ANO).





ANEXO IV (Check list)

1. DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE

- () Comprovante dos números do protocolo SAD dos **relatórios** de afastamento para qualificação, constante do requerimento padrão Anexo I.
- () Portaria de afastamento vigente.
- (...) Projeto de Pesquisa com o cronograma da pesquisa da dissertação/tese atualizado, de acordo com o período de solicitação de prorrogação.
- (...) Requerimento padrão do requerente (ANEXO I).
- () Carta do orientador (ANEXO II).
- () Carta do Programa de Pós-graduação (ANEXO III).

Obs: Os documentos de responsabilidade do solicitante deverão ser enviados em forma de processo, digitalizado, para o e-mail da instância administrativa constante no § 3º, do artigo 5º desta Instrução Normativa.

2. DE RESPONSABILIDADE FACULDADE/RH DA UNIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR

- (...) Recebimento e conferência da documentação enviada pelo solicitante.
- (...) Check list do processo, verificação do protocolo e envio da documentação à PRPPG.

3. DE RESPONSABILIDADE DA PRPPG

- (...) Recebimento via e-mail de toda documentação enviada pelo RH da Unidade de Lotação do servidor e recebimento do protocolo.
- (...) Análise e elaboração do parecer, de acordo com o Art 7º desta Instrução Normativa.
- (...) Parecer desfavorável. (Envio do Parecer anexado no protocolo para o RH de lotação para arquivamento).
- (...) Parecer favorável. (Envio do Parecer anexado no protocolo e envio de toda a documentação, via e-mail, à PRAD, para encaminhamentos junto ao Gabinete da Reitoria).

4. DE RESPONSABILIDADE DA PRAD

- (...) Recebimento via e-mail de toda documentação enviada pela PRPPG com o parecer e recebimento do protocolo.
- (...) Análise e elaboração do parecer administrativo, de acordo com o Art 8º desta Instrução Normativa.







- (...) Parecer desfavorável. (Envio do Parecer anexado no protocolo para o RH da unidade de lotação para arquivamento).
- (...) Parecer favorável. (Envio do Parecer anexado no protocolo e envio de toda a documentação via e-mail ao Gabinete da Reitoria para confecção da Portaria, com aditamento de prazo de prorrogação de afastamento).

5. DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DA REITORIA

- (...) Recebimento via e-mail de toda documentação enviada pela PRAD e recebimento do protocolo.
- (...) Confecção da Portaria com o aditivo de prazo da Prorrogação de Afastamento para Qualificação
- (...) Envio da Portaria à PRAD para publicação, bem como impressão e guarda de todo a documentação constante do processo na pasta do servidor.

